



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP - 35.169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 03/94

Dispõe sobre instalação de uma Agência do Banco do Estado de Minas Gerais nesta Cidade e contém outras providências:

A Câmara Municipal de Braúnas, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

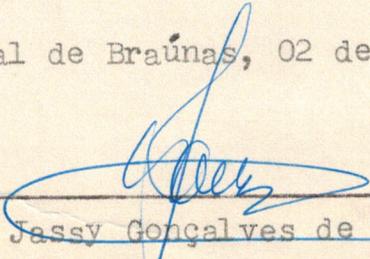
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado providenciar junto / aos Órgãos competentes a instalação de uma Agência do Banco do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Para fazer face, ao disposto no Artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder para a Agência Bancária, local para funcionamento, uma linha telefônica, transporte e alimentação para 03 (TRÊS) funcionários.

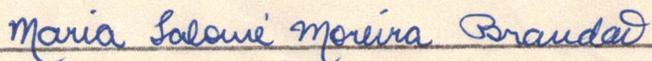
Art. 3º - Para fazer face, às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos especiais necessários, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações Orçamentárias e/ou fazer uso de excesso de arrecadação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 02 de março de 1994.

  
\_\_\_\_\_  
Jassy Gonçalves de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
Maria Salomé Moreira Brandão

Maria Salomé Moreira Brandão

SECRETÁRIA